São Paulo, 03 de abril de 2008.

CT - 00666/08

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM
BRASÍLIA – DF

REF.: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 074/2008-SEM/ANEEL

Senhor Superintendente,

1. A ANEEL, por meio do Ofício nº 074/2008-SEM/ANEEL, de 27/03/2008, solicitou que a CCEE encaminhasse, até 03 de abril de 2008, os cálculos da Parcela Variável da Receita de Venda, dos meses de janeiro e fevereiro de 2008, relativas ao Produto 2008-T15.

2. Para o cálculo da Parcela Variável da Receita de Venda se fez necessário aguardar o término do processo de contabilização do mês de fevereiro para se obter o valor final da geração de cada usina destinada ao ACR (essa geração considera a subtração da quantidade de energia declarada como inflexibilidade).

3. No cálculo da geração final de cada usina considerou-se:

    a. NSIN – valor referente ao despacho da usina por necessidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), obtido por planilha encaminhada à CCEE pelo ONS, considerando os valores informados para o PDP. Os valores de NSIN foram encaminhados em base horária e foram patamarizados para efeitos de cálculo. Sobre este valor é aplicado o percentual da usinas destinado ao ACR, uma vez que a programação do ONS considera a usina inteira, além disso, este valor será ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas). Vale ressaltar que para o mês de fevereiro de 2008, as informações referentes às usinas da ENGUIA GEN não consideravam o acréscimo de uma hora referente ao fim do horário de verão, dessa forma não foi considerado nenhum valor para estas usinas na hora acrescida;

    b. PDGF – percentual da usina destinado ao ACR, obtido do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). Os valores utilizados foram das contabilizações dos meses de janeiro e fevereiro de 2008;

    c. APDI – valor referente às perdas internas das usinas ajustadas, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram das contabilizações dos meses de janeiro e fevereiro de 2008;

d. XP_GLP – fator de perda de geração obtido do SCL. Os valores utilizados foram das contabilizações dos meses de janeiro e fevereiro de 2008;

e. LOSSAF – indicador de participação da usina no rateio de perdas, dado cadastral da usina, obtido do SCL;

f. INFC - valor referente à inflexibilidade das usinas, informado pelo ONS, considerando a usina inteira. Sobre este valor foi aplicado o percentual de geração destinado ao ACR, além disso, este valor será ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas). Os valores utilizados foram das contabilizações dos meses de janeiro e fevereiro de 2008;

g. DOMP – valor referente ao despacho por ordem de mérito das usinas inflexibilidade da usina, informado pelo ONS, considerando a usina inteira. Sobre este valor foi aplicado o percentual de geração destinado ao ACR. Os valores utilizados foram das contabilizações dos meses de janeiro e fevereiro de 2008;

h. QEI – valor referente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade, a ser entregue pelo vendedor ao condomínio virtual. Os valores utilizados foram das contabilizações dos meses de janeiro e fevereiro de 2008;

i. G – valor referente à geração das usinas no centro de gravidade, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram das contabilizações dos meses de janeiro e fevereiro de 2008;

4. Como critérios de arredondamentos, considerou-se:

   a. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável;

   b. Os valores de Geração Estimada Destinada ao ACR por contrato (MWh) e Geração Real Usina Destinada ao ACR (MWh) foram arredondados na terceira casa decimal e os valores da Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), 2/3 Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), Parcela Variável Mensal Final (R$) e Parcela Variável Residual (R$) foram arredondados na segunda casa decimal;

5. Os cálculos poderão sofrer alterações devido, mas não se limitando, aos seguintes motivos:

   a. Aprovação da versão final das Regras de Mercado;

   b. Elaboração e aprovação do Procedimento de Comercialização (PdC); e

   c. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estabelecidas pela ANEEL.

6. Cabe ressaltar que caso sejam necessários novos cálculos ou se essa ANEEL entender que deverão ser utilizadas outras premissas, será necessário avaliar o prazo para implementação da alteração solicitada, dada a complexidade e relevância do tema.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Leonardo Calabró
Superintendente